

**CONTRATO N.º 166/2019**

**(e seus aditivos)**

**VALCE ANTÔNIO RIBEIRO**

**46400885668**

**OBJETO: Credenciamento de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, para Prestação de Serviços de Carpintaria.**

**Vencimento: 23/07/2020**



**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 166/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019**

**CREDCIAMENTO Nº 001/2019**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PINTOR, ELETRICISTA E SERVENTE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CONTRATANTE/CREDCIANTE**

**O MUNICIPIO DE DELFINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste ato denominado CREDCIANTE.

**CONTRATADA/CREDCIADA**

**Razão Social: VALCE ANTÔNIO RIBEIRO 46400885668**

**Endereço: Rua Tenente José Soares, nº311 Bairro: Centro, Delfinópolis/MG**

**CEP: 37910-000**

**Telefone/fax: (35) 99751-6108**

**CNPJ nº: 33.825.930/0001-33**

**Representante Legal: Valce Antônio Ribeiro**

**R.G.: 64.160.175-X**

**CPF: 464.008.856-68**

**FUNÇÃO: CARPINTEIRO**

**DOS FUNDAMENTOS**

- a) O presente instrumento decorre do Processo Administrativo n.ª 031/2019, Edital de Credenciamento nº 001/2019, efetuado com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório, Termo de Referência e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.
- b) Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CREDCIADA** e **CREDCIANTE**, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:



**DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:**

Credenciamento de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais, para prestação de Serviços de Pedreiro, Pintor, Eletricista e Servente, conforme o Termo de Referência

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS VALORES**

1.1. O preço que o município pagará pelos serviços prestados, corresponde a quantia definida na tabela abaixo, conforme o Termo de Referência.

**Planilha Descritiva**

Item	Discriminação dos Serviços	Vlr. Por Hora Trabalhada
01	SERVIÇO DE CARPINTARIA	R\$ 18,25

1.2 No valor cotado estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

**CLAÚSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos serviços realizados estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, sendo:

**FICHA: 135 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**FONTES: 100**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA**

3.1 Atuar onde a Prefeitura Municipal de Delfinópolis, como prestador de serviços conforme descrito na clausula primeira.

3.2 Comparecer em seu local de trabalho conforme solicitação de serviço predeterminado;

3.3 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada;

3.4 Utilizar com zelo e cuidado as acomodações e equipamentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão;

3.5 Respeitar as rotinas estabelecidas;

3.6 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;



3.7 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Delfinópolis.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS:**

4.1 Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.

4.2 Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

4.3 Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1 O prazo de vigência do credenciamento será de até 12 meses, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no art. 79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 Conforme artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto serão por meio da Secretaria Municipal de Obras,

6.2 A fiscalização mencionada no item 6.1, não elimina aquela a ser realizada pela Controladoria Geral do Município, a qual poderá assumir todos os atos e procedimentos para a garantia da lisura deste Credenciamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

7.1. Efetuado fechamento mensal do serviço prestado, a CONTRATADA protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a CONTRATANTE devidamente preenchida;

7.2. Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;

7.3.. A CONTRATANTE terá um prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, mediante depósito/ transferência bancária diretamente na conta corrente da CONTRATADA;

7.4. O prazo previsto para pagamento que será de até **15 (Quinze) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO

10.1 Quaisquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo Único:** Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste TERMO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11. 1 A CREDENCIANTE providenciará a publicação por extrato, do presente TERMO no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, por extrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e da Lei Municipal n.º 1225 de 30 de Agosto de 1994.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cássia – MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente CREDENCIAMENTO, em 03 vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste TERMO.

Delfinópolis, 23 de julho de 2019.

Suely Alves Ferreira Lemos  
Prefeita Municipal  
CPF: 339.621.116-20  
RG: 9.437.080-1 SSPSP

**Suely Alves Ferreira Lemos**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**VALCE ANTÔNIO RIBEIRO**  
**CONTRATADO**

## TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assessor Municipal  
CPF: 062.848.246-99  
RG: 13.328.172 SSP/MG

Nome:

CPF:

**Najla Philbert Saba**  
**Encarregada de Licitação**  
RG: 18.658.274-2

Visto:

**Assessoria Jurídica**

**Najla Philbert Saba**  
**Encarregada de Licitação**  
RG: 18.658.274-2  
CPF: 183.244.838-02